

PORTARIA Nº 001/2024 NUDECON-DPE-PA

Objeto: APURAR A EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DOS CONSUMIDORES PELO PLANO UNIMED BELÉM NO DESCREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS LABORATORIAIS AOS SEUS USUÁRIOS.

Responsáveis: Mauro Pinho da Silva e Cássio Bitar Vasconcelos

Origem: Núcleo de Defesa do Consumidor-NUDECON.

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado justamente por garantir o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos vulneráveis jurídicos e/ou hipossuficientes organizacionais, conforme assegura o art. 5º, LXXIV c/c art. 134, da Constituição Federal, umbilicalmente ligados ao direito fundamental do acesso à justiça, consagrado no art. 5º, XXXV, da CF;

CONSIDERANDO a edição da Lei n.º 11.448/2007, que alterou a Lei n.º 7.347/1985 e incluiu a Defensoria Pública no rol dos legitimados para a propositura da Ação Civil Pública, bem como o Artigo 21 da Resolução CSDP N. 148/2015 a qual estabelece que os Membros da Defensoria Pública deverão buscar a solução extrajudicial do conflito, podendo expedir recomendações devidamente fundamentadas, para alcançar este fim, em conformidade com o que dispõe a Instrução Normativa nº 007/2009-DP/GAB de 02 de dezembro de 2009 e modelo constante no anexo desta Resolução;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito universal e que a Constituição de 1988 consolidou que o cidadão tem direito a cuidados que vão da prevenção ao tratamento, tudo com foco na melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que as pessoas jurídicas de direito privado que operam planos de assistência à saúde, estão também submetidas as disposições da [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Súmula nº 608/STJ);

CONSIDERANDO que as condições de prestação de serviços de atenção à saúde, no âmbito dos planos privados de assistência à saúde por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de sua qualificação como contratadas, referenciadas ou credenciadas, e serão reguladas por contrato escrito, estipulado entre a operadora do plano e o prestador de serviço (Art. 17 da Lei 9.656/98);

CONSIDERANDO a comunicação divulgada pela empresa UNIMED BELÉM, plano de saúde que possui aproximadamente 250 mil usuários, informando sobre o descredenciamento de três grandes laboratórios com atuação na região metropolitana de Belém;

CONSIDERANDO que eventual descredenciamento na rede de prestadores deve observar os preceitos legais e regulatórios e especialmente o impacto sobre a massa assistida correlacionando a necessidade dos serviços e a capacidade operacional restante;

CONSIDERANDO que apenas no primeiro semestre de 2023 a Agência Nacional de Saúde Suplementar(ANS) registrou mais de 16 mil reclamações relacionadas ao descredenciamento de serviços e prestadores por operadoras de saúde revelando o grande potencial de multiplicação de reclamações e processos judiciais sobre o tema, com indesejada sobrecarga ao sistema de justiça (<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2023/06/19/queixas-de-clientes-de-plano-de-saude-por-caoa-do-descredenciamento-de-medicos-laboratorios-e-hospitais-cresce-em-2023.ghtml>)

RESOLVE-SE:

Art. 1º - INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA, A FIM DE APURAR A

EXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS DO CONSUMIDOR ANTE O DESCREDENCIAMENTO DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS LABORATORIAIS EM SUA REDE, em face **UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, Registro ANS nº 30397-6, CNPJ 04.201.372/0001-37, com endereço sito à Trav. Curuzú, nº 2212, Bairro: São Brás, CEP: 66.093-540, Belém/PA.

DETERMINA-SE, como providências e diligências preliminares:

Art. 2º - AUTUAR e REGISTRAR no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Pará, Núcleo de Defesa do Consumidor - NUDECON, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO PARA ATUAÇÃO NA TUTELA COLETIVA – PAPATC, fazendo-se as anotações necessárias conforme a Resolução nº 148/2015 do CSDP/PA.

Art. 3º - NOMEAR a servidora Lia de Souza Martins para auxiliar nos trâmites deste procedimento.

Art. 4º - EXPEDIR ofícios:

1 - à **UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, com base na prerrogativa concedida pelo art. 128, inciso X, da Lei Complementar n.º 080/1994, reformada pela Lei Complementar n.º 132/2009 REQUISITANDO INFORMAÇÕES E RECOMENDANDO PROVIDÊNCIAS;

2 – aos laboratórios **AMARAL COSTA, PAULO AZEVEDO e BENEFICIENTE BELÉM** requisitando informações sobre o descredenciamento noticiado;

3 - à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) requisitando informações sobre eventual pedido de autorização para descredenciamento por redimensionamento da rede;

Art. 5º - COMUNICAR, por memorando, o Defensor Público Geral – DPG acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo para Atuação na Tutela Coletiva, com cópia da presente portaria, nos termos dos arts. 5º, parágrafo único, c/c 14, I e II, da Resolução nº 148/2015 do CSDP/PA.

Belém, 02 de abril de 2024.

MAURO PINHO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADOR DO NUCLEO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CASSIO BITAR VASCONCELOS
DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ